



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43/2020.

Proposição de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade de realização do "teste da urina" nos recém-nascidos nas redes Públicas e Particulares no Município de São Paulo que não o tenham realizado no acompanhamento de pré-natal, com a finalidade de realizar diagnóstico precoce e possibilitar a prevenção da leucinose.

A propositura estabelece que o referido exame deverá ser realizado preferencialmente durante a realização do pré-natal pela parturiente ou, em caso contrário, até o quinto dia de vida do recém-nascido pela própria maternidade ou estabelecimento hospitalar onde houver ocorrido o parto, ou ainda por meio de Programas de Triage Neonatal disponível.

As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares nos quais se realizam procedimentos obstétricos ficam obrigados a dispor dos equipamentos necessários à realização do exame preventivo determinado nesta Lei, bem como contar com profissionais capacitados para a aplicação do mesmo.

A realização do exame estabelecido pela presente lei abrange todos os recém-nascidos, seja pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde, ou mesmo paciente particular.

Na justificativa, o Autor argumenta que a leucinoase é uma doença hereditária em que o organismo não é capaz de processar corretamente certos aminoácidos. Atinge um em cada 380 recém-nascidos e pode ser fatal se não for tratada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e retirar artigos que conflitavam com o princípio da separação dos Poderes.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em